



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 114/2022

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da câmara Municipal de Monte Mor *“Altera o Anexo I da Lei nº 2756, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Monte Mor”*.

A propositura de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal pretende acrescentar na estrutura de cargos mais um assistente financeiro e justifica a necessidade em se ter mais um cargo para realizar concurso público o quanto antes possível, pois a servidora que ocupa o único cargo atual está em vias de aposentar-se, no entanto, a Mesa Diretora não pede a extinção do cargo em aberto quando o mesmo estiver vago. Nesse caso, haverá uma ampliação da estrutura administrativa do Poder Legislativo. Nesse caso, como não há extinção de um cargo para a existência de outro, deveria ser apresentado relatório de impacto financeiro.

I – Análise

Primeiramente, a alteração proposta tem como objetivo acrescentar na estrutura de cargos efetivos da Câmara Municipal mais um assistente financeiro considerando que a servidora que ocupa o único cargo desta natureza está prestes a se aposentar. Esta juntado o relatório de impacto orçamentário financeiro que dá suporte à pretensão da administração e atende as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a matéria se insere, efetivamente, na definição de interesse local e, é de competência exclusiva do Legislativo porque não está atrelada às competências privativas da União (CF, art. 22), nem do Executivo (R.I., art. 170), aliás, por ser matéria de relevância



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

interna à Câmara está amparada pelo art. 12, II, da Lei Orgânica, in verbis:

"Art. 12 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

II — Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Epígrafe, ementa e preâmbulo dentro conforme a Lei Complementar Federal 95 de 1998.

O objeto da norma se faz presente nos termos do inciso I do artigo 72 da LCF 95 de 1998. A redação normativa está adequada a boa técnica legislativa, com objetividade e bem estruturada dentro do parâmetro de agrupamento e de sequência. A propositura possui cláusula de vigência e não há que se falar em revogação de algum dispositivo legal. Por força do art. 201 do Regimento Interno, não vislumbro indícios de inconstitucionalidade, pois a proposição respeita o poder de iniciativa constante na CF/88 art. 30 (inciso I) concomitantemente com o inciso X do artigo 37. O art. 26, § 2Q da Lei Orgânica também foi contemplada, concomitantemente com o art. 92.

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, que a Comissão de Justiça e Redação é favoravelmente a essa propositura 114/2022 da mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Mor.

Monte Mor, 20 de setembro de 2022.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

VALDIRENE
JOANDSIN DA
SILVA:28542661
885

Assinado de forma digital
por VALDIRENE
JOANDSIN DA
SILVA:28542661885
Dados: 2022.09.20
16:03:06 -03'00'

Wal da Farmácia

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Relatora

FABIO GIGLI
RABECHINI:
3069207189
0

Assinado de forma
digital por FABIO
GIGLI
RABECHINI:30692071
890
Dados: 2022.09.27
13:51:59 -03'00'

Pavão da Academia

Vice-presidente da Comissão de Justiça e Redação

CAMILLA HELLEN
DE SOUZA
SOARES:3228439
3802

Assinado de forma digital
por CAMILLA HELLEN DE
SOUZA
SOARES:32284393802
Dados: 2022.09.26
18:25:26 -03'00'

Camilla Hellen

Secretária da Comissão de Justiça e Redação